



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 3.739, DE 2021 (Do Sr. Helio Lopes)

Institui o desafetamento do Parque Nacional da Tijuca - Parna da Tijuca.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 22/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o desafetamento do Parque Nacional da Tijuca - Parna da Tijuca.

Art. 1º Ficam excluídos do Parque Nacional da Tijuca, criado pelo Decreto nº 50.923, de 6 de julho de 1961, e alterado pelos Decreto nº 60.183, de 8 de fevereiro de 1967, Decreto nº 70.186, de 23 de fevereiro de 1972 e Decreto s/n, de 3 de junho de 2004, o Monumento do Cristo Redentor e as áreas do pedestal, da capela, do platô e mirante, do Galpão e das lojas, conforme poligonal constante do Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo único. O total da área a que se refere o caput não poderá ultrapassar o limite de 3 % do Parque Nacional da Tijuca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 1861, as florestas da Tijuca e das Paineiras foram declaradas por D. Pedro II como Florestas Protetoras, e foram transformadas em Parque Nacional através de Decreto presidencial em 1961.

O parque apresenta flora e fauna bastante diversificadas, belezas naturais como grutas e cachoeiras, além de obras arquitetônicas de grande valor histórico, cultural e artístico, como o Cristo Redentor, uma das sete maravilhas do mundo moderno.

A desafetação de no máximo 3% da área de unidade de conservação que não tem função específica de conservação e preservação da biodiversidade, não interfere no conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos.

Sendo assim, o presente PL pretende desafetar a área para regularizar a situação junto à Arquidiocese do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212939632400>



* C D 2 1 2 9 3 9 6 3 2 4 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 50.923, DE 6 DE JULHO DE 1961

Cria o Parque Nacional do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição coloca sob a proteção e cuidados especiais do Poder Público as obras, monumentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais de particular beleza;

CONSIDERANDO que as florestas existentes na área urbana da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, são dignas de proteção e cuidados especiais por parte dos Poderes Públicos, não só pelas belezas naturais e paisagísticas que oferecem, como por serem elas protetoras de mananciais existentes na região;

CONSIDERANDO que essas florestas estão relacionadas entre os bens do domínio da União, por força do que dispõe o Decreto-lei nº 3.889, de 5 de dezembro de 1941;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 5.º, alínea c, 9º e seus parágrafos 10 e 56 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de fevereiro de 1934,

Decreta:

Art. 1º Fica criado, no Estado da Guanabara, o Parque Nacional do Rio de Janeiro (PNRJ), subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º. O PNRJ será constituído pelas áreas das florestas do domínio público da União, denominadas Tijuca Paineiras, Corcovado, Gávea Pequena, Trapicheiro, Andaraí, Três Rios e Covanca, atualmente sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, por força do disposto no Decreto-lei nº 3.889, de 5 de dezembro de 1941.

Art. 3º. As terras, flora, fauna e belezas naturais integrantes da área do Parque ficam sujeitas ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal, baixado como o Decreto número 23.793, de 23 de fevereiro de 1934.

Art. 4º. Fica o Ministério da Agricultura autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado da Guanabara e com os eventuais proprietários de áreas e benfeitorias situadas no perímetro do Parque, para o fim especial de promover doações e efetivar

desapropriações, podendo ainda adotar outras medidas que se fizerem necessárias para a sua instalação definitiva.

Art. 5º. A administração do Parque Nacional do Rio de Janeiro e as atividades a ele afetas serão exercidas por servidores do Ministério da Agricultura, especialmente designados para êsse fim.

Art. 6º. O Ministério da Agricultura baixará, no prazo de sessenta (60) dias, um Regimento para o Parque Nacional do Rio de Janeiro dispondo sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 7º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Romero Costa

DECRETO N° 60.183, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera o nome do Parque Nacional do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto nº 50.923, de 6 de julho de 1961, para Parque Nacional da Tijuca, (PNT), com as dimensões e demais características previstas no presente Decreto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada para Parque Nacional da Tijuca (PNT), a denominação do Parque Nacional do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto nº 50.923, de 6 de julho de 1961 e subordinado ao Departamento de Recursos Naturais Renováveis do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A área patrimonial do Parque Nacional da Tijuca, referida no art. 6º do presente decreto será inalienável e poderá ser acrescida de outras áreas adquiridas por doação ou desapropriação.

Art. 3º Fica o Ministério da Agricultura autorizado, por seus órgãos competentes, a entrar em entendimentos com as autoridades federais e estaduais e com os particulares, objetivando aquisição das áreas e benfeitorias necessárias à instalação e consolidação do Parque Nacional, podendo adotar as medidas que se tornarem necessárias para sua implantação definitiva.

Art. 4º A organização, direção e funcionamento do Parque Nacional da Tijuca, e as atividades a ele afetas, serão disciplinadas em Regimento próprio a ser expedido no prazo não superior a trinta (30) dias, a contar da publicação dêste Decreto.

Art. 5º Para todos os efeitos, o mapa base de referência para a situação do Parque Nacional é o formado pelas folhas de Escala 1:5.000, executado em 1961 para o Departamento de Urbanismo (3UR-SGVO) do Estado da Guanabara, por Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.

Art. 6º O Parque Nacional da Tijuca, originalmente com cerca de 3.200 hectares (32 km²), compreende tôdas as áreas situadas em cotas superiores aos seus limites, que são:

a) no conjunto Corcovado - Sumaré - Gávea Pequena, pelas suas certentes meridionais:

Começa na encosta oriental do Morro de Dona Marta (PONTO 1) na cota dos duzentos metros de altitude e segue pela mesma cota pela encosta meridional do Morro de Dona Marta (PONTO 2), da chácara da Bica (PONTO 3), da Chácara da Lage (PONTO 4), da Chácara do Cabeça (PONTO 5), da Pedra do Cão (PONTO 6) e daí sempre pela mesma cota dos duzentos metros, até cruzar as águas do riacho que alimenta as Caixas de reunião 3 e 4, a montante da Represa dos Macacos (PONTO 7);

Desce pela sua margem direita até encontrar direção geográfica Norte-Sul que passa pela face oriental da Pedra do Camaleão (PONTO 8) desce pela mesma para o sul, cruza a Estrada Dona Castorina e vai até cota dos cem metros (PONTO 9);

Continua pela mesma cota em direção ao Rio dos Macacos, cruza-o e continua até o limite do Horto Florestal da Gávea (PONTO 10);

Acompanha êste até divisas de água entre os Rios Macacos e Rainha na cota dos cento e sessenta metros (PONTO 11), subindo pelo espigão da Vista Chinesa até cota de quatrocentos metros (PONTO 12);

Segue pela cota dos quatrocentos metros pela vertente esquerda do Rio Rainha, cruza-o (PONTO 13), continua pela mesma cota pela vertente direita até limite do Parque da Cidade (Gávea) (PONTO 14) e, sempre pela mesma cota contorna as elevações, passa por paredão rochoso (PONTO 15);

Daí vai até o Norte do Viaduto das Canôas (PONTO 16), contornando o morro do Côcrane pela cota dos quatrocentos metros até o encontro da direção Norte-Sul (PONTO 17) que passa pelo km 2,5 da Estrada Vista Chinesa (a partir do Largo do Lampião Grande);

Segue por tal linha para Norte, cruza a Estrada no ponto citado (PONTO 18) e segue margeando o paredão rochoso no contato com a floresta (PONTO 19) e daí até os limites com a Reserva Florestal do Estado (PONTO 20) acompanhando o seu limite oriental até o espigão do divisor dos riachos do Alto da Boa Vista com os da Gávea Pequena (PONTO 21);

Daí, desce a cota dos quinhentos e sessenta metros até cruzar as águas do riacho que verte para a esquina da Rua Amado Nervo com a Estrada do Redentor (PONTO 22);

Desce pela margem direita deste riacho até encontrar a cota dos quatrocentos metros (ponto 23), seguindo-a até cruzar a Estrada do Redentor no local chamado Sapucaia (PONTO 24).

b) No conjunto Sumaré - Corcovado, pelas sua vertentes setentrionais:

Da Estrada do Redentor (PONTO 24), desce em direção norte até encontrar a Avenida Edson Passos (PONTO 25);

Segue pelo seu lado direito (de quem vai para a Usina da Tijuca), margeando-a sempre até a Caixa Velha da Tijuca (PONTO 26);

Prossegue, englobando-a, até cota dos duzentos e quarenta metros em direção oriental, até o paredão rochoso fronteiro a Rua Muçu (PONTO 27); continua pelo sopé no contato da floresta com os rochedos até encontrar a conta dos quatrocentos e sessenta metros (PONTO 28) na vertente esquerda do rio que vai acompanhar a Rua Agostinho;

Cruza tal rio, passa por sopé de parede rochosa (PONTO 29) e sempre pela cota dos quatrocentos e sessenta metros contorna espigão até pedrão (PONTO 30) no vale do riacho que vai acompanhar a Rua Castelo novo e, continua até encontrar o espigão divisor de águas entre o referido riacho e o rio Trapicheiro (PONTO 31);

Desce pelo divisor até encontrar com a cota dos trezentos e vinte metros (PONTO 38);

Do ponto citado, sempre pela cota dos trezentos e vinte metros até encontrar (PONTO 39) com as águas do riacho que alimenta a piscina do Lagoinha Country Clube;

Desce pela margem direita do curso d'água referido e pelo escoamento de água da citada piscina até a Rua Almirante Alexandrino (PONTO 40); e daí segue em direção ao Silvestre, pela sua margem direita (de quem sobe); cruza o início da Estrada da Paineiras (PONTO 41); continua pela margem direita da Rua Almirante Alexandrino até cruzamento com a linha férrea (PONTO 42); atravessa-a e desce pela sua projeção horizontal do lado direito do viaduto até encontrar a Ladeira do Ascurra com a cota dos duzentos metros (PONTO 43);

Pela cota citada segue em direção ao Morro de Dona Marta, contorna-o pela face setentrional e volve para a face oriental até encontrar o PONTO 1 já descrito.

c) No conjunto Pedra Bonita - Pedra da Gávea, pelas suas vertentes orientais:

Tem início na Estrada das Canoas, no local onde a conta dos trezentos e sessenta metros a atravessa (PONTO 1) e segue para o Sul pela mesma cota até paredão rochoso da Pedra na Gávea fronteiriço à Pedra Bonita (PONTO 3);

Daí acompanha o paredão rochoso da Pedra da Gávea pela linha sinuosa que dista cinqüenta metros do sopé rochoso, contornando-o em sua face oriental e sul, volvendo até encontrar a costa dos trezentos metros na face oriental (PONTO 4);

Continua pela cota citada, pelas vertentes que volvem para a Barra da Tijuca e Lagoa da Tijuca, passando por sopés rochosos (PONTOS 5 e 6) até encontrar paredão rochoso da Pedra Bonita (PONTO 7); acompanha tal paredão pelo seu sopé para oeste até encontrar cota dos duzentos e oitenta metros (PONTO 8);

Segue para o norte pela cota citada, passa por rochedo (PONTO 9) e continua até encontro da citada cota com o paredão rochoso que olha para as Furnas (PONTO 10); contorna-o pelo Norte até encontrar a cota dos quinhentos metros de altitudes (PONTO 11);

Pela cota dos quinhentos metros, vai circundando pelo Norte o maciço da Pedra Bonita até encontrar (PONTO 12), o paredão rochoso dos Dois Picas (de 575,5m e 610,5m); circundado pelo Norte a linha reta que liga o ponto culminante de 610,5m ao ponto mais alto com 369,0m da Estradas das Canoas;

Desce por esta linha até margem direita (PONTO 14) da Estrada das Canoas, e segue pela mesma direção a São Conrado até encontrar o PONTO 1, da cota dos trezentos e sessenta metros, já descrito.

d) No maciço da Tijuca, pelas suas vertentes ocidentais:

Começa no Portão da Floresta da Tijuca na Praça Afonso Viseu (PONTO 1) e sobe pelo espigão, que vai até o ponto culminante de 517,3m até encontro com a cota dos quatrocentos e sessenta metros (PONTO 2);

Daí segue pela mesma cota em direção oeste até encontrar (PONTO 3) a linha geográfica de direção norte-sul (S); que passa pelo ponto culminante de 538,5m;

Desce por tal linha até encontrar a Estrada do Açude (PONTO 4) e, pela sua margem direita (de quem vem do Alto da Boa Vista) segue margeando-a, passa pelo Açude

(PONTO 5) e segue até cruzar com as águas do riacho, a cento e cinqüenta metros de portão do Açude (PONTO 6);

Daí sobe pela margem esquerda do citado riacho até encontrar com a cota dos seiscentos e sessenta metros (PONTO 7) e vem seguindo-a para o sul (S); em demanda do morro da Taquara, até encontrar pé de sopé rochoso (antiga pedreira) no PONTO 8; e segue-o para oeste até encontrar (PONTO 9) a cota dos seiscentos metros;

Continua pela mesma cota, passa por pedras (PONTOS 10, 11 e 12), contornando o Morro da Taquara e continua para o Norte, cruzando os rios que descem do Pico do Papagaio para Jacarepaguá (PONTOS 13, 14 e 15); seguindo sempre pela cota dos seiscentos metros até encontrar (PONTO 16) o espigão divisor de águas entre os rios que vertem para Quitite, São Francisco e os que formam os três Rios (para a Reprêsa dos Ciganos);

Daí, vai descendo pelo divisor em direção à Estrada Grajaú - Jacarepaguá, passando pelos pontos de 553,0m (PONTO 17), de 506,5m (PONTO 18) de 494,5m (PONTO 19), de 489,0m (PONTO 20);

Daí continua pelo divisor de águas da bacia esquerda da Reprêsa dos Ciganos até cruzar (PONTO 21), as águas do Rio Sagrado; prossegue em direção geográfica Norte até margem da antiga Estrada dos Três Rios (PONTO 22);

Segue pela sua margem direita (de quem sobe) em direção leste, até encontro com a Estrada Grajaú - Jacarepaguá (PONTO 23);

Prossegue margeando o lado direito da Estrada Grajaú - Jacarepaguá (para quem vai para o Grajaú) até ponto mais elevado no divisor de águas Jacarepaguá - Engenho Nôvo - (PONTO 24);

e) No maciço da Tijuca, pelas suas vertentes orientais:

Do Ponto citado, sobe para os sul pelo mesmo divisor de águas, passa pelo ponto de 489,5m (PONTO 25), continua pelo divisor para sudeste pela Serra do Matheus passando por 677,0m, e 672,5m (PONTOS 26 e 27) até Morro do Elefante (723,5m), no encontro com divisor de águas Andaraí, Grajaú com Engenho Nôvo (PONTO 28);

Daí desce pelo divisor na direção aproximada Nordeste, passa pelo ponto de 664,5m (PONTO 30), de 653,0m (PONTO 31), de 659,5m (PONTO 32) pelo divisor da Bacia dos Riachos que alimenta as Caixas na Rua Borda do Mato, até ponto de 350,0m de altitude na face oeste do Pico do Perdido (Grajaú) - (PONTO 33);

Desce pelo sopé rochoso do citado Pico, circundando-o em suas faces ocidental, norte e oriental, até encontro (PONTO 34) com a cota dos duzentos metros em sua face sul;

Prossegue pela cota citada para o sul cruzando os riachos até encontrar (PONTO 35) com suas águas do riacho que desse da Excelsior, sem cruzá-lo e sobe pela sua margem esquerda até cota de quatrocentos e sessenta metros (PONTO 36);

Pela mesma cota, contorna a elevação de 535,0m e continua para o sudoeste até encontrar (PONTO 37), sopé do paredão rochoso da face oriental da Pedra do Conde; prossegue para o sul pelo sopé até encontrar a cota dos quatrocentos e sessenta metros (PONTO 38);

Prossegue por tal cota em direção ao Alto da Boa Vista até encontrar (PONTO 39) a linha reta que liga o ponto culminante de 563,9m com o Portão da Floresta da Tijuca; segue descendo tal linha até o Portão na Praça Afonso Viseu (PONTO 1, já citado).

Art. 7º o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Severo Fagundes Gomes

DECRETO N° 70.186, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre a administração das áreas integrantes do Parque Nacional da Tijuca.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 30 do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º. Compete ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF a administração e conservação de todas as áreas integrantes do Parque Nacional da Tijuca fixadas pelo Decreto nº 60.183, de 8 de fevereiro de 1967, e dos imóveis nelas localizados.

Parágrafo único. No exercício dessa competência, poderá o IBDF celebrar convênios, delegar poderes atendidas as exigências da legislação aplicável, bem como adotar as providências necessárias junto aos órgãos do Estado da Guanabara para cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2004

Redefine os limites do Parque Nacional da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e de acordo com o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição, e o que consta no art. 22, §§ 2º e 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional da Tijuca, na forma das áreas delimitadas no art. 2º, descritas a partir do mapa do Município do Rio de Janeiro, na

escala de 1:10.000, do ano de 1999, elaborado pela Diretoria de Informações Geográficas-DIG, do Instituto Pereira Passos-IPP, da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Parque Nacional da Tijuca fica compreendido pelas áreas situadas em cotas superiores aos seus limites, que são:

Floresta da Tijuca (Setor A), pela vertente oeste:

começa no Portão da Floresta da Tijuca na Praça Afonso Viseu (Ponto 1) e sobe pelo espião na direção do cume do Morro do Visconde (517,4 m), cruzando as cotas 375 m (Ponto 2), cota 425 m (Ponto 3), cota 460 m (Ponto 4). Daí, segue por esta cota 460 m em direção oeste e encontra a linha imaginária geográfica de direção Norte-Sul (Ponto 5), que liga o cume do Morro do Almeida (537,1 m) à Estrada do Açude, cruzando as curvas de cota 440 m (Ponto 6), e cota 410 m (Ponto 7). Encontra a Estrada do Açude (Ponto 8) e pela sua margem direita (de quem vem do Alto da Boa Vista) segue margeando-a, passando pelo Açude da Solidão e segue até cruzar as águas do Rio da Cova da Onça, a 150 m do Portão do Açude (Ponto 9). Daí, sobe pela margem esquerda do citado rio até encontrar a curva de cota 660 m (Ponto 10) e vem seguindo por esta, em direção sul, contornando o Morro das Pedras, cruzando o Vale do Sertãozinho, em demanda ao Morro da Taquara, até encontrar o sopé rochoso (antiga pedreira) (Ponto 11), seguindo em direção sudoeste até encontrar a curva de cota 600 m (Ponto 12). Continua na cota dos 600 m, contornando os Morros da Cocanha do Itanhangá (Morro São Miguel) e o Morro do Cipó, passa por pedras, contornando os Castelos da Taquara e a vertente oeste do Morro da Taquara, seguindo sempre pela curva de cota 600 m até encontrar a Rio do Ernesto (Ponto 13). Segue o rio, pela margem direita em direção nordeste ao cume do Pico Magalhães Castro(559,5 m), cruzando as curvas de cota 575 m (Ponto 14), cota 550 (Ponto 15), cota 525 m (ponto 16). Daí, segue em linha reta na direção de elevação de altitude 559 m (Ponto 17). Seguindo pelo divisor de águas em direção Noroeste, passando pelas curvas de cota 550 m (Ponto 18), cota 525 m (Ponto 19), cota 505 m (Ponto 20). Daí, vai em direção norte até encontrar o cume do Pico Nazaro Esteves (510 m) (Ponto 21). Segue em direção noroeste passando pelas curvas de cota 500 m (Ponto 22), cota 485 m (Ponto 23). Sobe em direção noroeste, passando pelas curvas de cota 485 m (Ponto 24), cota 500 m (Ponto 25), encontrando o cume do Pico Jorge Lossio, na altitude de 501m (Ponto 26).Segue em direção oeste, passando pelas curvas de cota 475 m (Ponto 27) e cota 450 m (Ponto 28). Vai em direção noroeste, passando pelas curvas de cota 425 m (Ponto 29), cota 400 m (Ponto 30), cota 405 m (Ponto 31),pelos cumes de altitudes 406,7 m (Ponto 32), 412,8 m (Ponto 33) e o cume principal do Morro do Thedim (417,8 m) (Ponto 34).

Daí, vai em direção norte, passando pelas curvas de cota 400 m (Ponto 35), cota 375 m (Ponto 36), cota 350 m (Ponto 37), cota 328 m (Ponto 38), cota 300 m (Ponto 39), cota 275 m (Ponto 40), cota 250 m (Ponto 41), cota 225 m (Ponto 42), cota 200 m (Ponto 43), cota 175 m (Ponto 44), cota 150 m (Ponto 45), cota 125 (Ponto 46), cruza o Rio Sangrador (Ponto 47) e vai até o cruzamento da Av. Menezes Cortes com a curva de cota 165 m (Ponto 48). Deste ponto, segue pela margem direita da Av. Menezes Cortes em direção leste, até encontrar a curva de cota 313 m, no local conhecido como Garganta do Matheus (Ponto 49).

Pela sua vertente leste:

do ponto citado (Garganta do Matheus) sobe para sudeste pelo mesmo divisor de águas, passando pelas curvas de cota 325 m (Ponto 50), cota 350 m (Ponto 51), 375 m (Ponto

52), cota 400 m (Ponto 53), cota 425 m (Ponto 54), cota 450 m (Ponto 55), cota 475 m (Ponto 56), chegando ao cume do Pico do Ramalho (484,3 m) (Ponto 57). Segue pelo divisor de águas em direção sudeste pela Serra do Matheus, passando pelas curvas de cota 475 m (Ponto 58), cota 450 m (Ponto 59) e cota 420 m (Ponto 60). Daí, volta a subir pelo divisor de águas, passando pelas curvas de cota 425 m (Ponto 61), cota 450 m (Ponto 62), cota 475 m (Ponto 63), cota 500 m (Ponto 64), cota 525 m (Ponto 65), cota 550 m (Ponto 66), cota 575 m (Ponto 67), cota 600 m (Ponto 68), cota 625 m (Ponto 69), cota 650 m (Ponto 70), passa pela curva de cota 673,2 m (Ponto 71) e continua subindo às altitudes 675 m (Ponto 72), 700 m (Ponto 73), 714 m (Ponto 74), no Morro do Elefante. Segue em direção nordeste pelo divisor de águas (cumeada do Morro do Elefante), passando pelas curvas de cota 700 m (Ponto 75), cota 675 m (Ponto 76), cota 678,4 m (Ponto 77), cota 656,5 m (Ponto 78), cota 663,7 m (Ponto 79), cota 650 m (Ponto 80), cota 625 m (Ponto 81), cota 600 m (Ponto 82), cota 575 m (Ponto 83), cota 550 m (Ponto 84), cota 525 m (Ponto 85), cota 500 m (Ponto 86), cota 475 m (Ponto 87), cota 450 m (Ponto 88), cota 425 m (Ponto 89), cota 400 m (Ponto 90). Vai em direção leste, caindo para curva de cota 375 m (Ponto 91) e cota 350 m (Ponto 92). Daí, segue contornando o paredão rochoso do Pico do Perdido em direção Leste (Pontos 93 a 101), até encontrar a curva de cota 175 m (Ponto 102). Vai acompanhando o paredão rochoso até cruzar a curva de cota 200m (Ponto 103). Segue em direção sudeste acompanhando a limite da mata (Ponto 104), continua descendo na mesma direção (Ponto 105), contorna a Rua Marianópolis (Ponto 106 e Ponto 107), continua seguindo para Sudeste em linha reta até encontrar a curva de cota 145 m (Ponto 108). Segue por esta até encontrar o Rio Jacó (Ponto 109). Daí, segue para noroeste seguindo o curso do rio Jacó até encontrar o Rio do Excelsior (Ponto 110). Segue o curso do Rio Excelsior subindo pela margem esquerda, sem cruzá-lo, até encontrar a curva de cota 460 m (Ponto 111). Segue nesta cota, contornando o Morro do Felizardo, o Morro Anhanguera ou do Excelsior e cruza o Rio São João (Ponto 112). Contorna o Morro da Pedra da Caixa, nesta mesma cota de 460 m, cruza o Rio Maracanã (Ponto 113).

Vai contornando o Morro do Alto do Bandeira e segue na direção de uma linha imaginária retilínea, que vai do cume do Morro do Alto do Bandeira até o portão da Floresta da Tijuca, na Estrada da Cascatinha (Ponto 114). Seguindo em linha reta até o Ponto 1.

No conjunto Corcovado - Sumaré - Gávea Pequena (Serra da Carioca) (Setor B), pela sua vertente sul:

Começa na encosta leste do Morro Dona Marta (Ponto 1), na cota dos duzentos metros de altitude e segue pela mesma cota na encosta sul do Morro Dona Marta e do Morro do Corcovado, passando pela Chácara da Bica, da Chácara da Lage, incluindo toda a área do Parque Lage até à Rua Jardim Botânico (Ponto 2 a Ponto 10). Segue pela cota dos 200 metros de altitude, onde cruza com o Rio Cabeça (Ponto 11); continuando nesta mesma cota, cruza o Rio Algodão (Ponto 12), cruza um Riacho sem nome, que fica a montante da Represa do Macacos (Ponto 13). Continua pela cota dos 200 m, cruzando a Estrada Dona Castorina pela margem direita de quem desce em direção ao Jardim Botânico (Ponto 14) e passa para a cota dos 100 metros de altitude no cruzamento com o Rio dos Macacos (Ponto 15). Nesta mesma cota 100m, contorna o Morro do Horto (Ponto 16). Segue em linha reta pelo espigão até encontrar a cota dos 160 m (Ponto 17); daí, vai subindo pelo espigão da Vista Chinesa, passando pelas cotas de 170 m, 185 m, 200 m, 305 m, 310 m, 315 m, 120 m, 345 m, 350 m, 380 m (respectivamente Pontos de 18 a 27), quando chega a cota dos 400 m da Vista Chinesa (Ponto 28). Segue pela cota de altitude 400 m, pela vertente esquerda do Rio Rainha, cruza-o (Ponto 29), continua pela mesma cota, pela vertente direita até limite do Parque da Cidade e sempre pela mesma cota, segue contornando as elevações da Ponta das Andorinhas e do

Morro do Labouriaux. Daí, vai até o norte do Viaduto das Canoas, contornando o Morro do Cochrane pela mesma cota dos 400 m até o encontro da direção norte-sul (Ponto 30). No cruzamento da linha norte-sul com a Estrada da Vista Chinesa no km 2,5 (ponto 31), e segue por tal linha para o norte, até o encontro de paredão rochoso com o leito da Estrada da Vista Chinesa (Ponto 32).Segue contornando o paredão rochoso (Pontos de 33 a 40). Daí, desce a cota dos quinhentos e sessenta metros, seguindo pela vertente norte dos morros da Freira e da Boa Vista (Ponto 41), até cruzar as águas do Riacho Taylor (Ponto 42).Desce pela margem direita do Riacho Taylor (Pontos 43 a 49) até encontrar a cota dos 400 m, seguindo-a até cruzar a Estrada do Redentor(Ponto 50), no local chamado Sapucaia.

Pelas suas vertentes norte:

da estrada do Redentor em direção norte até encontrar a Av. Edison Passos (Ponto 51). Segue, margeando esta Avenida pelo seu lado direito (de quem vai para a Usina/Tijuca), até a altura das caixa velha da Tijuca (Ponto 52). Segue em linha reta no sentido leste até a cota de 240 m de altitude (Ponto 53). Contorna o paredão rochoso fronteiro a Rua Muçu e continua pelo sopé, no contato da floresta com os rochedos (Pontos 53 a 114).Encontra a cota dos 460 m e cruza o Riacho do Pico da Carioca (Ponto 115). Segue pela cota 460 m até o pedrão (Ponto 116). Segue pelo espião (Pontos 116 a 119) até encontrar a cota dos 200 m (Ponto 120). Segue em linha reta margeando a linha de transmissão, até encontrar a cota de 250 m (Ponto 121). Vai margeando a linha de transmissão do morro do Sumaré (Pontos 122 a 128) até encontrar a cota de 420 m (Ponto 129). Segue pela cota de 420 m, cruza a Estrada do Sumaré (Ponto 130) e prossegue pela margem esquerda desta estrada até o espião (Pontos 131 a 133), até encontrar a cota de 320 m (Ponto 134). Segue nesta cota de 320 m contornando a encosta da Serra da Formiga, cruza com o Rio Comprido (Ponto 135) e encontra com o Riacho que alimenta a piscina do Lagoinha Country Club (Ponto 136). Desce pela margem direita do Curso d'água referido e pelo escoamento de água da citada piscina até o encontro com a Rua Almirante Alexandrino (Ponto 137). Daí, segue em direção ao Silvestre pela margem direita (de quem sobe) da estrada, cruza com o ínicio da Estrada das Paineiras (Ponto 138), continua pela margem direita da Rua Almirante Alexandrino até o cruzamento com a linha férrea da Estrada de ferro do Corcovado, atravessa-a desce pela projeção horizontal do lado direito do viaduto do Silvestre até encontrar a Ladeira do Ascurra na cota dos 200 m (Ponto 139). Segue nesta cota de 200 m de altitude até encontrar o Ponto 1.

No Conjunto Pedra Bonita - Pedra da Gávea(pela vertente leste) (Setor C):

tem início na Estrada das Canoas, no local onde a cota dos 360 m de altitude a atravessa (Ponto 1) e segue para o sul pela mesma cota, cruza o Rio do Emydio, no Morro do Bandeira (Ponto 2), desce acompanhando o paredão rochoso do morro do Bandeira, quando passa para a cota de 300 m (Ponto 3), segue por esta cota contornando o Pico dos Quatro e continua pelas vertentes da Pedra da Gávea que volvem para a Barra da Tijuca, Lagoa da Tijuca e Itanhangá, cruza o Rio da Barra (Ponto 4), depois cruza o Rio Jacaré (Ponto 5) e continua por esta cota de 300 m até o cruzamento como Riacho Pedra Bonita (Ponto 6), seguindo pelo Riacho até encontrar a cota de 280 m (Ponto 7). Segue em direção norte pela citada cota e continua até o encontro da cota 280 m com o paredão rochoso que olha para as Furnas, denominado Pedra Agassiz (Ponto 8), contorna o paredão rochoso, cruzando as curvas de cota 350 m(Ponto 9), cota 400 m(Ponto 10), cota 450 m (Ponto 11), até encontrar a cota 500 m (Ponto 12). Pela cota dos 500 m vai circundando pela face norte o maciço da Pedra Bonita na elevação denominada Morro do Chapecó, cruza o colo entre os Morros da Gávea Pequena e Pedra Bonita (Ponto 13), segue pela cota 500 m, contornando o Morro dos Dois

Picos e a Pedra Aguda. Vai em direção nordeste (Ponto 14) passando pelas cotas 450 m (Ponto 15), cota 425 m (Ponto 16), cota 400 m (Ponto 17), cota 375 m (Ponto 18) e chega na cota 369 m (Ponto 19), onde encontra a Estrada das Canoas e o Ponto 1.

Serra dos Pretos Forros e Covanca (Setor D):

começa no cume do Morro do Inácio Dias (449,4 m) (Ponto 1), segue para noroeste até cruzar a curva de cota 400 m (Ponto 2), continua nesta direção até cruzar a curva de cota de 375 m (Ponto 3), segue por esta altitude em direção oeste até a linha imaginária geográfica norte-sul (Ponto 4), segue para sul nesta linha, até atingir a cumeada de elevação 411,9 m (Ponto 5). Vai em linha reta na direção sudoeste, passando pelas cumeadas de altitude 325,5 m (Ponto 6) e 326,5 m (Ponto 7). Daí segue para oeste em linha reta cruzando as curvas de cota 300 m (Ponto 8), cota 275 m (Ponto 9), cota 250 m (Ponto 10), cota 225 m (Ponto 11), cota 200 m (Ponto 12) até encontrar a curva de cota 175 m (Ponto 13). Segue por esta cota até o Ponto 14 e deste vai em linha reta na direção Sul até encontrar a cota de 125 m (Ponto 15). Segue por esta curva de cota 125 m até o Ponto 16. Segue em linha reta na direção leste até encontrar a curva de cota 160 m (Ponto 17). Vai por esta cota até o Ponto 18, localizado acima do túnel Engenheiro Raimundo de Paula Soares. Vai subindo em direção nordestes, cruzando as curvas de cota 175 m (Ponto 19), cota 200 m (Ponto 20), cota 225 m (Ponto 21), cota 250 m (Ponto 22), cota 275 m (Ponto 23), cota 300 m (Ponto 24), até a curva de cota 325 m (Ponto 25). Segue em linha reta na direção Sudeste até encontrar a curva de cota 250 m (Ponto 26) próximo a Rua Guimaranea. Segue por esta cota até o Ponto 27 e deste em direção Sudoeste até a elevação de altitude 236,3 m (Ponto 28). Vai em direção Sudeste até encontrar a curva de cota 125 m (Ponto 29). Segue por esta cota até o Ponto 30, na Av. Menezes Cortes. Segue por esta avenida, pela margem esquerda no sentido do bairro do Grajaú, até o Ponto 31, no início do local denominado Garganta do Matheus. Vai em direção leste, em linha reta até encontrar a curva de cota 325 m (Ponto 32). Segue em direção nordeste até a elevação de altitude 358,9 m (Ponto 33). Vai em linha reta para leste até encontrar a curva de cota 275 m (Ponto 34) e segue por esta cota até o Ponto 35. Vai em linha reta na direção sudoeste até o cume de altitude 364,6 m (Ponto 36), continuando nesta direção sudoeste passando pela curva de cota 375 m (Ponto 37) até o cume do Pico do Matheus (403,1 m) (Ponto 38). Segue em direção oeste passando pelas curvas de cota 375 m (Ponto 39), e 350 m (Ponto 40). Deste, segue até o cume de altitude 359,9 m (Ponto 41). Segue na mesma direção, pela cumeada da Serra dos Pretos Forros, passando pelas curvas de cota 325 m (Ponto 42), 350 m (Ponto 43), 375 m (Ponto 44) até o cume de altitude 413,8 m (Ponto 45). Ainda em direção noroeste até encontrar a curva de cota 425 m (Ponto 46). Segue por esta cota em direção norte, contornando o Morro da Água Santa, até o Ponto 47. Vai em linha reta na direção noroeste até o cruzamento com o Rio Faria na curva de cota 225m (Ponto 48). Segue em linha reta na direção Noroeste até encontrar o cume do Morro do Inácio Dias, que corresponde ao Ponto 1, deste setor.

Art. 3º As coordenadas dos vértices definidores dos limites do Parque Nacional da Tijuca estão descritas no Anexo deste Decreto.

Art. 4º As terras contidas nos limites do Parque Nacional da Tijuca, de que trata este Decreto, pertencentes à União, serão cedidas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 3 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

FIM DO DOCUMENTO